



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 04/2020 - PGDF,
nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 00020-00029605/2018-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EVOQUE LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 11.778.795/0001-80, com sede na Rua Jacob Ferrarini, nº 225, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul – PR, CEP nº 83.430.000, representada por **LARISSA DE OLIVEIRA ALVES**, portadora do RG nº 12.385.450-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 112.780.009-41, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 (ID SEI 29561997), da Proposta (ID SEI 32508813) e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) notebooks com garantia de 60 (sessenta) meses, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 (ID SEI 29561997) e a Proposta (ID SEI 32508813), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 (ID SEI 29561997) e na Proposta (ID SEI 32508813), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	BEM/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	-----	----------------	-------------



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



01	Equipamento: Notebooks, com garantia e assistência técnica por 60 meses.	30	R\$ 5.250,00	R\$ 157.500,00
----	--	----	--------------	----------------

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte: 170

6.2. O empenho inicial é de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00114, emitida em 26/03/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, bem como as obrigações advindas da garantia do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)

II - seguro-garantia; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)

III - fiança bancária. [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto e Assistência Técnica:

9.2.1. Os softwares e firmwares, fornecidos com o equipamento, deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia do equipamento.

9.2.2. A garantia de funcionamento do equipamento deverá compreender o período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e realizando assistência técnica on-site.

9.2.3. Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos componentes da solução fornecida, obrigando-se a repor componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia

9.2.4. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados onde se encontrarem instalados (SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” – Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), podendo ser remoto a critério da contratante.

9.2.5. A CONTRATADA deverá prover uma central de atendimento gratuito para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

9.2.6. Telefone: Horário comercial – 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

9.2.7. Correio eletrônico (e-mail) e portal de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

9.2.8. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.9. A solução do problema não deverá ter prazo superior a 6 horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.



9.2.10. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

9.2.11. O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em no máximo 2 horas de sua abertura.

9.2.12. O fabricante/contratada deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

11.2.1. Cumprir com as responsabilidades descritas na Instrução Normativa 04/2014, art. 18, inciso II;

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.2.5. A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.

11.2.6. Entregar todos os produtos e executar todos os serviços dentro dos prazos previstos no Edital e seus anexos e na proposta, discutindo e acordando com a PGDF qualquer alteração que se torne imperativa.

11.2.7. Realizar os trabalhos em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos trabalhos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados pela PGDF, as correções e retificações consideradas necessárias,



para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;

11.2.8. Fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados;

11.2.9. Instalar os equipamentos da solução, bem como configurá-lo, devendo ser comprovada a conectividade e a interoperabilidade da solução com a rede local do PGDF;

11.2.10. Todas as movimentações de equipamentos existentes, organização e identificação dos cabos novos e dos já existentes, devem ser realizados pela CONTRATADA;

11.2.11. Elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização;

11.2.13. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados;

11.2.14. Manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do presente Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da PGDF e a natureza dos trabalhos realizados.

11.2.15. Elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições elencadas no presente Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se a sanções estabelecidas.

11.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGDF.

11.2.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da PGDF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.2.18. Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.

11.2.19. Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento, e a ele competirá:

11.2.20. Estabelecer, junto ao representante da PGDF, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.

11.2.21. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao fiscal da PGDF, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

11.2.22. Tratar, com a PGDF, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.



11.2.23. Encaminhar à PGDF Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade necessários ao processamento de pagamento.

11.2.24. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

11.2.25. O preposto tem as seguintes responsabilidades:

11.2.26. Representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

11.2.27. Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil;

11.2.28. Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.

11.2.29. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não tenham nenhum vínculo trabalhista com a PGDF, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.2.30. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

11.2.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PGDF, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.32. Iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial de equipamentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que a mesma deverá negociar junto ao Gestor do Contrato novo prazo factível não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização para uso efetivo.

11.2.33. Apresentar a comprovação, no momento da entrega do objeto, da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Dec. 7.174/2010, caso tenha usufruído do direito de preferência previsto no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

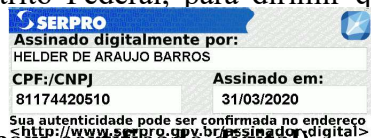
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

(assinatura com certificado digital)
HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral



LARISSA DE OLIVEIRA
ALVES:11278000941

Assinado de forma digital por
LARISSA DE OLIVEIRA
ALVES:11278000941
Dados: 2020.03.31 16:13:57 -03'00'

Pela Contratada:

(assinatura com certificado digital)
LARISSA DE OLIVEIRA ALVES
Representante Legal